



PREFEITURA DE GUARULHOS

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 8.230, DE 2 DE JANEIRO DE 2024.

Projeto de Lei nº 2.851/2023 de autoria do Poder Executivo.

Regulamenta os alinhamentos de loteamentos e alinhamento de vias, implantados antes da vigência do Sistema de Posicionamento Global - SIRGAS2000.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Consideram-se fixados os atuais alinhamentos e nivelamento dos logradouros públicos existentes no Município de Guarulhos, bem como serão considerados regulares os lotes e áreas implantadas anteriormente ao Sistema de Posicionamento Global - SIRGAS2000 que atendam aos seguintes requisitos:

I - se estiverem seguindo o alinhamento dos demais lotes da mesma face de quadra;

II - se estiverem posicionados em até 50 cm (cinquenta centímetros) do ponto de referência do alinhamento do imóvel na via, seja no pavimento térreo ou pavimento superior em “balanço” sobre o passeio público, desde que em altura igual ou superior a 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros);

III - não interfiram na passagem de pedestres ao longo do passeio público, que deverá ter espaço livre de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), podendo ser aceito o mínimo de 1,20 m (um metro e vinte centímetros), conforme prevê a Norma Brasileira NBR 9050.

Art. 2º Todos os lotes e áreas implantadas após o Sistema de Posicionamento Global - SIRGAS2000 serão considerados como regulares:

I - se estiverem seguindo o alinhamento dos demais lotes da mesma face de quadra;

II - se estiverem posicionados em até 20 cm (vinte centímetros) do ponto de referência do alinhamento do imóvel na via, seja no pavimento térreo ou pavimento superior em “balanço” sobre o passeio público, desde que em altura igual ou superior a 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros);

III - se não interferirem na passagem de pedestres ao longo do passeio público, que deverá ter espaço livre de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), podendo ser aceito o mínimo de 1,20 m (um metro e vinte centímetros), conforme prevê a Norma Brasileira NBR 9050.

Art. 3º As dimensões descritas no artigo 1º, III, e no artigo 2º, III, desta Lei não se aplicam às vielas e ruas sem saída que possuem limitação de leito carroçável em razão da característica das vias.

Art. 4º A presente Lei aplica-se aos logradouros públicos existentes no Município de Guarulhos oficializados ou pertencentes a loteamento aceito ou regularizado, bem como aqueles oriundos de melhoramento viário executado sob a responsabilidade do Poder Público Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 5º Será criado Grupo de Trabalho para editar decreto regulamentador da presente Lei, dentro do prazo de sessenta dias da sua constituição, incluindo a delimitação quanto aos procedimentos para os casos não enquadrados nas hipóteses previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei, que eventualmente demandem medidas de desocupação ou demolição por parte da administração.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 2 de janeiro de 2024.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos, da Secretaria de Governo Municipal, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDMILSON SARLO - AMERICANO
Secretário de Governo Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município nº 004 de 5 de janeiro de 2024 - Página 1.
PA nº 18582/2023.

Texto atualizado em 9/1/2024.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

